



PROJETO DE LEI PL./0082.8/2018



Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis sediadas no Estado de Santa Catarina apresentarem ao consumidor o orçamento nas revisões conforme o especificado pelo fabricante no manual do veículo.

Art. 1. As concessionárias de automóveis localizadas no Estado de Santa Catarina deverão apresentar ao consumidor o orçamento nas revisões, especificando de forma clara e com destaque, os itens que o fabricante define no manual do veículo como indispensáveis de serem submetidos a cada revisão.

Parágrafo único. Caso a concessionária entenda que outros itens devam ser verificados na revisão, deverá apresentar em orçamento separado e deixar claro ao consumidor que são itens distintos dos recomendados pelo fabricante, dando a opção ao consumidor de autorizar um dos orçamentos apresentados.

Art. 2. Além do disposto no art. 1º desta Lei, o orçamento deverá conter:

I - preço da mão de obra;

II - o preço dos materiais, produtos ou equipamentos utilizados ou trocados detalhando quais os itens que estão na garantia;

III - a data de início e término do serviço.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado CÉSAR VALDUGA

Lido no Expediente
23ª Sessão de 04/04/18
As Comissões de:
(57) Justiça
(20) Educação
(23) Direitos Humanos
Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhores e senhoras deputadas apresento o presente projeto de lei com escopo de dispor sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis apresentarem ao consumidor o orçamento nas revisões, especificando de forma clara e com destaque, os itens que o fabricante define no manual do veículo como indispensáveis de serem submetidos a cada revisão.

Queremos que o consumidor seja informado, quais são os itens que realmente o fabricante define como indispensáveis a serem submetidos a cada revisão.

Caso a concessionária entenda que outros itens devam ser verificados na revisão, deverá apresentar em orçamento separado e deixar claro ao consumidor que são itens distintos dos recomendados pelo fabricante, dando a opção ao consumidor de autorizar um dos orçamentos apresentados, devendo informar "preço da mão de obra; o preço dos materiais, produtos ou equipamentos utilizados ou trocados detalhando quais os itens que estão na garantia; e a data de início e término do serviço".

Infelizmente, é muito comum, algumas concessionárias aproveitarem-se da falta de conhecimento técnico dos cidadãos e, nas revisões obrigatórias, empurrarem serviços de itens desnecessários não especificados pelo fabricante dos veículos. É o que popularmente chama-se de 'venda casada', prática abusiva, e considerada ilícita pelo Direito do Consumidor.

A 'venda casada' consiste na compra ou contratação de serviços não objetivados pelo consumidor como condição para a realização da venda ou realização do serviço realmente desejado.

No que tange ao aspecto constitucional convém ressaltar que o legislador constituinte optou por elencar a defesa do consumidor como um dos direitos e garantias fundamentais preconizados no art. 5º da Carta Magna de nosso Ordenamento Jurídico, ratificando a importância deste preceito na vida em sociedade.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar a disposição contida no art. 24 da Constituição da República que elenca as **matérias de competência**



concorrente, dentre as quais destacamos as **relações de consumo**, objeto da presente proposição.

A Lei Federal nº 8.078/1990, criou o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas gerais de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, não limitando a competência dos Estados em legislar, de forma específica, sobre esse assunto.

Feitas tais considerações, denota-se que o objetivo da presente proposta é justamente complementar a legislação federal, inexistindo qualquer dispositivo que a contrarie, assim, não merece prosperar qualquer alegação de que o projeto em escólio apresenta infringência a dispositivos constitucionais, uma vez que se afigura como fruto legítimo do exercício do Estado de sua competência legislativa complementar para dispor sobre proteção ao consumidor.

Ultrapassados os aspectos constitucionais desta iniciativa, compete mencionar que, no **mérito**, a proposição **visa estabelecer normas de proteção às relações de consumo**, tornando-se, pois, medida altamente positiva.

Com a aprovação da proposta em voga, haverá a proteção do "homem médio", que não possui capacidade técnica de discernir sobre quais itens são realmente exigidos pela fabricante de veículos no momento da realização da revisão periódica.

Desta feita, com a admissão da presente medida serão evitados abusos e serviços desnecessários que acabam encarecendo a revisão, e que as pessoas decidem pagar por receio de perder a garantia do carro, em notório benefício dos consumidores catarinenses, razão pela qual conto com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente.



Deputado CESAR VALDUGA